



CONTRATO Nº 03 / 2010.

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Local; Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Longa Distância Nacional e fornecimento de 02 Links de Serviço IP (IP corporativo fixo) para acesso a Internet de 10 Mbps cada um, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Francisco Vale Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 475.942.171-87, e pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Allen Anderson Viana, portador da OAB/GO n. 22.674 e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sediada no SIA SUL – ASP – BLOCO “A” – Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 76.535.764/0001-43, Inscrição Estadual n.º 07.408.927/001-42, neste ato representada pelos seus procuradores, na forma do seu Instrumento Público de Procuração, o Sr. Humberto Araújo Coser, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 896933, SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 645.951.451-87 e o Sr. Wagner Oliveira Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 1182900, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 360.291.811-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme autorização constante no Processo n.º 2009000105, de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Local (Lote 01); Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Longa Distância Nacional (Lote 04) e fornecimento de 02 Links de Serviço IP (IP corporativo fixo) para acesso a Internet de 10 Mbps cada um (Lote 06), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **Pregão Presencial n.º 019/2009**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável em conformidade com o art. 57 da Lei n. 8.666/93, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital do Pregão Presencial n. 019/2009 e seus Anexos, para prestação dos seguintes serviços:

1.1 – **LOTE 01: Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Local**, incluindo fornecimento de linhas telefônicas não residenciais implantados da forma Discagem Direta a Ramal (DDR) e acesso digital a 2 Mbps através de linha E1 nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

1.2 – **LOTE 04: Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Longa Distância Nacional**, com as seguintes características: Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional originadas nos aparelhos telefônicos fixos e móveis habilitados para a Câmara Municipal de Goiânia com destino para telefones fixos e móveis na modalidade longa distância nacional; e

1.3 – **LOTE 06: 02 Links de Serviço IP (IP corporativo fixo) para acesso a Internet de 10 Mbps cada um**, com as seguintes características: garantia de 100% da velocidade até o roteador de acesso cada; fornecer no mínimo 8 endereços IP fixo para cada um dos circuitos; fornecer um roteador para cada circuito, que suporte o tráfego nominal contratado; garantir tempo máximo de reparo em 08 horas; garantir disponibilidade de no mínimo 99,0% do tempo de funcionamento; o meio de transmissão deverá ser por fibra óptica ou par-metálico; **BANDA SIMETRICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Zelar pela integridade da telecomunicação fornecida à este Poder;

2.2 – Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

2.3 – Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos imediatamente após assinatura do Termo de Contrato Administrativo;

2.4 – Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;



2.5 – Responder por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.6 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL

2.7 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

2.8 – Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação;

2.9 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.10 – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.11 – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual;

2.12 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários;

2.13 – Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores para cada ramal.

2.14 – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade dos serviços a serem fornecidos;

2.15 – Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais da Câmara Municipal de Goiânia;

2.16 – Prestar o serviço local com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais, com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) digital a 2 Mbps no padrão DDR primário;



- 2.17 – Implantar o serviço DDR com fornecimento de entroncamento digital a 2 (dois) Mbps no padrão DDR primário, além do fornecimento de 300 (trezentos) ramais numerados sequencialmente distribuídos na faixa de numeração atual da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.18 – não cobrar taxa de comunicação mensalidade ou trafego entre os 300 (trezentos) ramais do serviço DDR;
- 2.19 – Liberar os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis;
- 2.20 – fornecer o modem DDR necessário à prestação do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.21 – Visando a resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento de implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitações de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefônico da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.22 – Fornecer, por escrito, números telefônicos e *e-mails* para contato da Câmara Municipal de Goiânia com o preposto indicado no período de 08h:00 às 18h:00 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para esta Casa de Leis;
- 2.23 – Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;
- 2.24 – Transportar todas chamadas de longa distância nacional, originados nos telefones fixos e móveis, habilitados para a Câmara Municipal, seja destino em telefone fixo ou móvel;
- 2.25 – Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada linha telefônica habilitada na Câmara Municipal;
- 2.26 – Fornecer, para a prestação do SERVIÇO IP (IP corporativo dedicado fixo) todos os equipamentos necessários à prestação do serviço tais como modems, roteadores e etc.



2.27 – Fornecer o Link de SERVIÇO IP (IP corporativo dedicado fixo) para acesso a INTERNET com velocidade de banda de 10Mbps e com garantia de 100% da velocidade até o roteador de acesso.

2.28 – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por link com as respectivas faturas mensais de forma individual;

2.29 – Após assinatura do Contrato, deverá a empresa CONTRATADA, iniciar a prestação dos serviços em 30 (trinta) dias úteis, com os aparelhos devidamente habilitados, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual;

2.30 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante;

2.31 – Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela Contratante para representação da empresa CONTRATADA, sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;

2.32 – Entregar à Contratante nota Fiscal/Fatura mensal correspondente às despesas com o serviço/objeto deste contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento mensal de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento;

2.33 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

2.34 – Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

2.35 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

2.36 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por este Poder;

2.37 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;



- 2.38 – Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da Contratante;
- 2.39 – Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela Contratante;
- 2.40 – Os preços das ligações e serviços a serem considerados na Licitação serão aqueles constantes da Planilha de Formação de Preços, Anexo IX – Lotes 01e 04, do Edital, aprovado pelo Poder Concedente, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego, independentemente de horário, de segunda-feira à domingo.
- 2.41 – Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.42 – Quaisquer serviços executados sem autorização ou incompatíveis com as normas preestabelecidas não serão considerados pela contratante;
- 2.43 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.44 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.45 – Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 2.46 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.47 – Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.
- 2.48 – Da proposta final deverá conter prazo máximo para entrega/implantação dos objetos/serviço não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Havendo omissão quanto ao prazo de implantação, presumir-se-á que este será de 30 (trinta) dias;
- 2.49 – O prazo de implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da empresa CONTRATADA por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;



CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

3.1 – Verificar e fiscalizar, gerenciar e monitorar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços decorrentes do presente instrumento licitatório;

3.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com os incisos II, IV e § 4º do art. 57, bem como §1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO CONTRATUAL

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os objetos/serviços de acordo com as normas estabelecidas no Edital e minuta contratual;

5.2 – A Comissão de Recebimento dos Objetos/Serviços da presente Licitação, a ser constituída pela Contratante, deverá atestar a qualidade e especificações dos serviços, mediante recibo (art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer desacordo com o especificado no Edital;

5.3 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Edital será recebido:

5.3.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou outro documento que o valha, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.3.2 – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contractuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito e/ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;



5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

5.6 – Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados conforme indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar os objetos/serviços conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

5.8 – Quando o proponente CONTRATADO não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outra empresa licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme descrição do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Presencial Edital 019/2009, os seguintes valores:

6.1.1 – Referente ao lote nº 01 (Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Local) – **R\$ 303.992,04 (trezentos e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 25.332,67 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)**;

6.1.2 – Referente ao lote nº 04 (Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Longa Distância Nacional) – **R\$ 59.499,36 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.958,28 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**;

6.1.3 – Referente ao lote 06 (02 Links de Serviço IP (IP corporativo fixo) para acesso a Internet de 10 Mbps cada um) – **R\$ 100.999,84 (cem mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 8.358,86 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, além da instalação no valor de **R\$ 693,52 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

6.2 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou



quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro;

6.3 – As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA nas seguintes condições:

6.3.1 – Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês corrente;

6.3.2 – Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;

6.2.3 – Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês subsequente;

6.4 – O pagamento só será efetuado após a entrega dos objetos/serviços e contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, e mediante certidões de regularidade da empresa CONTRATADA – CND do INSS, FGTS;

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.6 – Em caso de eventual atraso de pagamento, serão devidos encargos moratórios, conforme fixado em regulamentação do Ministério das Comunicações e/ou ANATEL.

6.7 – O (os) pagamento (os) de cada contratada poderá (ão) ser quitado (s) por prestação/fornecimento dos serviços/objetos em conformidade com a execução ou entrega dos mesmos, de acordo com o (os) respectivo (os) Lote (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes dotações orçamentárias – Câmara Municipal de Goiânia: **01.031.0001.2001.33903958**. Nota de Empenho nº **0071**, de **21/05/2010**. A despesa relativa aos meses correspondentes ao ano de 2011 será empenhada no exercício próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial dos objetos/serviços deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções:



8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do Objeto/Serviço não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Objeto/Serviço contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos objetos/serviços;

8.2.2 – por 01 (um) ano – no fornecimento dos objetos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 – As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 8.2;

8.4 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



9.2 – A rescisão poderá ser:

9.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da sobredita Lei;

9.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIACÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n. 019/2009 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 16/03/2010, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como legislações pertinentes.



13.2 – As cláusulas previstas no memorial descritivo, Anexo I do Edital, fazem parte deste contrato, naquilo que não seja incompatível com o objeto licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

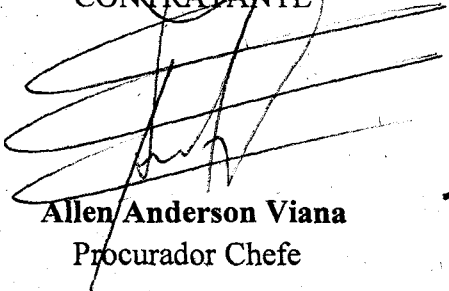
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

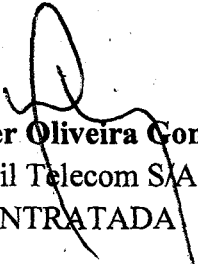
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de junho de 2010.


Francisco JR

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
CONTRATANTE


Allen Anderson Viana
Procurador Chefe


Humberto Araújo Coser
Brasil Telecom S/A
CONTRATADA


Wagner Oliveira Gomes
Brasil Telecom S/A
CONTRATADA